



## Acórdão n.º 39 - 2023/2024

N.º Processo: 39/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 27/01/2024 - Hora: 15:34 - Local: *Piscina do Fluvial*

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS SANTOS e EURICO SILVA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 06:39 do período 4 o HeadCoach, Vítor Macedo, da equipa VSC, foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos com a equipa de arbitragem.”**
- **“Aos 03:09 do período 4 o jogador Dumitru Sobetchi, número 5 da equipa VSC, foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) foi excluído por má conduta (...) golpeou fora com a cabeça um jogador adversário. Foi mostrado o cartão vermelho. regra 9.13.”**
- **“Aos 02:30 do período 4 o jogador Diogo Pinto, número 7 da equipa CFP, foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) foi**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





**excluído por má conduta (...) por protestos dentro de água dirigidos à equipa de arbitragem, gritando e gesticulando em direção ao árbitro. regra 9.13.”**

- **“As duas equipas foram advertidas com cartão amarelo.”**
- **“Aos 05:53 do período 2 o jogador Pedro Sousa, número 6 da equipa VSC, foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) após a sua equipa ser advertida com cartão amarelo, e após a marcação de golo da sua equipa, o jogador protestou gritando e gesticulando em direção ao árbitro, de forma repetida e continuada até ao seu meio-campo. (...) foi excluído definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos. Foi excluído por má conduta. (...) continuou os protestos enquanto abandonava o cais da piscina. regra 9.13.”**

**2. A equipa do VSC apresentou defesa nos autos, subscrita pelo Coordenador Desportivo - Hélder Freitas – na qual alegou, em síntese, o seguinte:**

**2.1 “Após o golo, e já com jogo parado, o jogador numero 6 (Pedro Sousa) enquanto se dirigia para o local de recomeço do jogo (meio campo) disse, falando de forma cordial com o árbitro, que tinha sido uma agressão “[no momento anterior ao golo da equipa do vitória, o referido jogador foi agredido fora de água, com um soco, sendo advertido o infrator e a sua equipa, bem como a equipa do Vitória, com um cartão amarelo”], não tendo proferido qualquer insulto ou contestação da decisão de arbitragem, tal como se confere no referido relatório de arbitragem, a não menção de contestação ou injúrias, com a equipa de arbitragem. (...) parece-nos inequívoco, não existir enquadramento para a punição nos termos da Má Conduta (...).”**

**2.2 Dumitru Sobetchi “(...) o jogador infrator (n.º5 VSC) tinha a bola na mão, para efetuar um remate a baliza, e alega que não tinha conhecimento que o seu adversário, se encontrava próximo dele, uma vez que estava fora do seu campo de visão. O objetivo do jogo é marcar golo, e ele apenas subiu na água com esse intuito, não havendo intenção de agressão. (...) não houve nada a registar no jogador atingido, continuando a jogar sem qualquer problema, e sem necessidade de interromper o jogo (...) nos termos das circunstâncias atenuantes previstas na al. d) do art. 24.º, apelamos ao vosso melhor entendimento.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O treinador do VSC, Vítor Macedo, **“foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos com a equipa de arbitragem.”**

3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

3.2 Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Vítor Macedo (VSC) a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. O jogador do VSC, Dumitru Sobetchi, **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) excluído por má conduta (...) golpeou com a cabeça um jogador adversário. Foi mostrado o cartão vermelho. regra 9.13.”**

4.1 O relatório dos árbitros não refere expressamente a existência de brutalidade, não obstante o jogador do VSC, Dumitru Sobetchi, ter golpeado com a cabeça um jogador adversário, perpetrando sobre o mesmo uma agressão física.

4.2 Com efeito, o Conselho de Disciplina encontra-se impossibilitado de se pronunciar sobre a conduta do jogador do VSC, Dumitru Sobetchi, nos termos do disposto no artigo 54.º do Regulamento Disciplinar - **“Brutalidade”**, uma vez que, o seu n.º 2 estabelece que **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade”**.

4.3 Ainda assim, é inquestionável que o jogador do VSC, Dumitru Sobetchi, que **“golpeou com a cabeça um jogador adversário”**, atentou contra a integridade física do seu adversário, praticando, no mínimo, um acto de má-conduta, pelo qual deve ser disciplinarmente punido.

4.4 O jogador do VSC, Dumitru Sobetchi, mercê da sua conduta para com o seu adversário do CFP **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) foi excluído por má conduta (...) Foi mostrado o cartão vermelho. regra 9.13.”**

4.5 Ora, o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar dispõe que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”**, sendo

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





que **“2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP Má-conduta.”**

**4.6** O relatório dos árbitros faz expressa menção à exclusão definitiva do jogador do VSC, Dumitru Sobetchi, ao abrigo da Regra *Má-Conduto* – 9.13, porque ***“golpeou com a cabeça um jogador adversário”***, não sendo credível, como alega o VSC, que o jogador em apreço ***“tinha a bola na mão, para efetuar um remate a baliza (...) não tinha conhecimento que o seu adversário, se encontrava próximo dele, uma vez que estava fora do seu campo de visão. (...) O objetivo do jogo é marcar golo, e ele apenas subiu na água com esse intuito, não havendo intenção de agressão”***, até porque, em sede de processo sumaríssimo, o Conselho de Disciplina não tem em conta impugnações de matéria de facto constante do relatório de arbitragem (artigo 98.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar), como *in casu* o VSC pretende, sendo que, relembre-se, os relatórios de arbitragem fazem fé quanto à matéria de facto neles contida (artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar). O relatório dos árbitros é inequívoco: ***“Dumitru Sobetchi, número 5 da equipa VSC, foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) foi excluído por má conduta (...) golpeou fora com a cabeça um jogador adversário. Foi mostrado o cartão vermelho. regra 9.13.”***

**4.7** Termos em que, desconhecendo-se a gravidade das consequências da conduta infractora *sub judice*, o Conselho de Disciplina julga adequado punir o jogador do VSC, Dumitru Sobetchi, na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão, por má conduta (***“golpeou com a cabeça um jogador adversário”***) (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

**5.** O jogador do CFP, Diogo Pinto, ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) foi excluído por má conduta (...) por protestos dentro de água dirigidos à equipa de arbitragem, gritando e gesticulando em direção ao árbitro. regra 9.13.”***

**5.1** O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar dispõe no seu n.º 1 que ***“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”***, sendo que o n.º 2 do mesmo preceito estipula que ***“Só pode ser aplicada a pena prevista no número***

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





**anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP Má-conduta.”**

**5.2** Apesar do relatório dos árbitros ser omissivo na descrição dos factos em que se consubstanciaram os “**protestos dentro de água dirigidos à equipa de arbitragem**” e em que se traduziram os gritos e gestos “**em direção ao árbitro**” protagonizados pelo jogador do CFP, Diogo Pinto, a verdade é que o mencionado jogador “**foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) por má conduta (...) regra 9.13.**”

**5.3** O relatório dos árbitros faz expressa referência à regra WP - **regra 9.13 – Má-Conduta** - que determinou a exclusão definitiva do encontro do jogador do CFP, Diogo Pinto.

**5.4** Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide condenar o jogador do CFP, Diogo Pinto, na pena de 1 (um) jogo de suspensão, por má conduta (“*protestos dentro de água dirigidos à equipa de arbitragem, gritando e gesticulando em direção ao árbitro*”) (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

**6.** No que diz respeito à advertência às duas equipas com cartão amarelo, desconhecendo-se as circunstâncias em que tal ocorreu, bem como desconhecendo-se os factos que o determinaram, e porque, naquela ocasião, as equipas foram prontamente admoestadas, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

**7.** Por último, o relatório dos árbitros refere que o jogador do VSC, Pedro Sousa, “**foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) após a sua equipa ser advertida com cartão amarelo, e após a marcação de golo da sua equipa, o jogador protestou gritando e gesticulando em direção ao árbitro, de forma repetida e continuada até ao seu meio-campo. (...) foi excluído definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos. Foi excluído por má conduta. (...) continuou os protestos enquanto abandonava o cais da piscina. regra 9.13.**”

**7.1** Igualmente nesta ocorrência, o relatório dos árbitros é omissivo na descrição dos factos em que se consubstanciaram os protestos e gestos do jogador do VSC, Pedro Sousa, dirigidos ao árbitro.

**7.2** Como invoca a defesa do VSC, não resultam dos autos quaisquer insultos ou injúrias proferidos pelo jogador do VSC, Pedro Sousa, dirigidos à equipa de arbitragem. Todavia, o relatório dos árbitros faz expressa menção à exclusão do dito jogador “**por má conduta (...) regra 9.13**”.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





7.3 Recorde-se que o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que “**1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**”, sendo que “**2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP Má-conduta.**”

7.4 Termos em que, sem outras considerações, o Conselho de Disciplina decide condenar o jogador do VSC, Pedro Sousa, na pena de 1 (um) jogo de suspensão, por má conduta (“*protestou gritando e gesticulando em direção ao árbitro, de forma repetida e continuada (...) continuou os protestos enquanto abandonava o cais da piscina*”) (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

#### 8. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador principal VÍTOR MACEDO (Vitória Sport Clube – VSC) a exibição de cartão amarelo (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o jogador DUMITRU SOBETCHI (Vitória Sport Clube – VSC) na pena de 2 (DOIS) jogos de suspensão, por *Má-Conduto* (artigo 55.º n.ºs 1 e 2, do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o jogador DIOGO PINTO (Clube Fluvial Portuense - CFP) na pena de 1 (UM) jogo de suspensão. por *Má-Conduto* (artigo 55.º n.ºs 1 e 2, do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o jogador PEDRO SOUSA (Vitória Sport Clube – VSC) na pena de 1 (UM) jogo de suspensão, por *Má-Conduto* (artigo 55.º n.ºs 1 e 2, do Regulamento Disciplinar).
- No mais, arquivar os autos.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.





Elaborado em 31 de janeiro de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

